

L E I Nº 17/73

(Dispõe sobre autorização para contrair empréstimo e aquisição de equipamentos rodoviários e de outras providências).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc. -- usando das atribuições que lhe são conferidas -- por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Meridiano, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$-216.000,00-(duzentos e dezesseis mil cruzeiros), dentro do esquema-operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03-12-70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26-12-72 e Resolução nº 254, de 15-03-73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A..

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma pá-carregadeira e um caminhão com carroceria basculante, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado, também, a vincular, em quantia do empréstimo, parte -- das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações desta lei, incluíve na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$-216.000,00-(duzentos e dezesseis mil cruzeiros), que correrá por conta dos seguintes recursos:

- a) - Produto do empréstimo de que trata o artigo primeiro desta -- lei e
- b) - Excesso de Arrecadação, de acordo com a tendência do exercício.

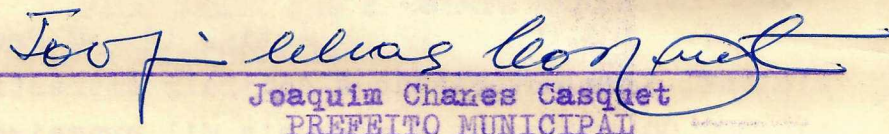
Lei nº 17/73

fls. 02

Artigo 5º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações contratuais.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de agosto de 1973.


Joaquim Chaves Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO